	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	PROBASTO/Aviso 01/D.1.1.1.3/2026
	INTERVENÇÃO **D.1.1.1.3 – Investimentos em diversificação, comércio e serviços associados**	

1. OBJETIVOS

A intervenção D.1.1.1.3 «Investimentos em diversificação, comércio e serviços associados», visa apoiar investimentos que estimulem a criação e desenvolvimento de atividades não agrícolas nas zonas rurais, fomentando o emprego, o turismo, o comércio local e os serviços de proximidade, contribuindo simultaneamente para o reforço da coesão económica e social.

A regulamentação especifica foi aprovada pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual, de acordo com o determinado pela alínea *b*) do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União, reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização, contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável, e promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia e a economia circular.

Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal relevam os indicadores «R.37 - Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC», «R.38 Percentagem da população rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local» e «R.39 -Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC», estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115.

2. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas, desde que sejam PME, na aceção da Recomendação da Comissão 2003/361/CE.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL Probasto, a saber: concelhos de Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Mondim de Basto e Ribeira de Pena.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

485.978,36 euros de Despesa Pública.

5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, durante a vigência temporal do presente aviso.

A cada candidatura deve corresponder apenas um setor de atividade.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura deste aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: "*Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais*

se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação."

6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica, AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 23.º e 24.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas para aprovação até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

VGO = 75% EDL + 5% ERUER + 10% TIR + 10% PT

em que:

EDL – Contribuição para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, de acordo com a seguinte fórmula:

EDL = 70% EDL 1 + 15% EDL 2 + 15% EDL 3

EDL 1 – Valorização e promoção dos produtos estratégicos do território de Basto

Este subcritério visa valorizar projetos que contribuam diretamente para a criação, qualificação ou diversificação da oferta de enoturismo associada ao Vinho Verde DOP – Basto, enquanto produto diferenciador do território.

As experiências enoturísticas podem integrar, de forma complementar e articulada, atividades de turismo de natureza, valorização da paisagem vitivinícola e gastronomia local, desde que o Vinho Verde DOP – Basto permaneça o elemento central da experiência e que essas componentes complementares estejam funcionalmente integradas na oferta enoturística.

A. Investimentos em atividades de enoturismo – 20 pontos

A pontuação é atribuída quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

1. O promotor deve comprovar, através da apresentação dos seguintes documentos, atualizados à data de submissão da candidatura, que é produtor e engarrafador de Vinho Verde DOP – Basto:
 - Identificação da Exploração (IE);
 - IRS ou IES do último ano de atividade, consoante a natureza do promotor;
 - Declaração de Colheita e Produção, validada pela Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes.
2. A totalidade do investimento candidatado, enquadrado nas despesas elegíveis previstas no aviso, deve estar diretamente afeta à criação, ao desenvolvimento, à qualificação ou à diversificação de

atividades de enoturismo, assentes na valorização da vinha, da produção vitivinícola, do vinho e do património vitivinícola local.

São consideradas experiências e investimentos enoturísticos, designadamente, visitas guiadas à vinha e à adega, provas comentadas de vinhos, experiências de vindima ou pisa tradicional, percursos interpretativos associados à paisagem vitivinícola e criação ou qualificação de espaços destinados a provas e degustações de vinhos próprios. Podem igualmente integrar-se atividades e equipamentos de turismo de natureza, como percursos pedestres ou cicláveis, e experiências de harmonização com gastronomia local, desde que complementares de experiências enoturísticas concretas e diretamente articuladas com a valorização do Vinho Verde DOP – Basto, não podendo constituir atividades autónomas face à oferta enoturística.

O projeto deve incluir, obrigatoriamente, pelo menos uma experiência concreta de visita, prova ou interpretação vitivinícola, suportada pelos investimentos candidatados, não sendo suficiente o comércio de bebidas isolado. Os investimentos em comércio de bebidas, atividades de lazer ou espaços de eventos só são considerados quando tenham ligação direta e demonstrada à oferta de enoturismo.

Não são pontuados projetos que incluam investimentos em alojamento, incluindo turismo no espaço rural, ou em restauração, ainda que acompanhados de atividades de enoturismo.

A natureza enoturística do projeto e a afetação dos investimentos devem ser demonstradas no sumário do projeto, que deve descrever as experiências a desenvolver, os investimentos necessários à sua concretização, os vinhos próprios com DOP Vinho Verde que integram cada uma delas e o contributo dos investimentos para a sua valorização e promoção desses vinhos.

Deve ainda ser incluído um quadro de correspondência entre cada investimento, a atividade enoturística que suporta, o CAE aplicável e o respetivo valor de investimento elegível, em euros. Os valores imputados devem corresponder ao orçamento apresentado e permitir verificar a afetação da totalidade do investimento às atividades enoturísticas descritas. Quando um investimento seja imputado a mais do que uma atividade, a respetiva imputação deve ser explicitada. A mera declaração de intenção, sem descrição concreta das experiências e demonstração da sua ligação aos investimentos, não é suficiente.

3. Os investimentos candidatados devem incidir em um ou mais dos seguintes CAE, desde que as atividades correspondentes estejam direta e funcionalmente integradas no produto enoturístico desenvolvido pelo promotor:

 - 93293 – Organização de atividades de animação turística;
 - 47250 – Comércio a retalho de bebidas.

 A mera inclusão ou existência de qualquer dos CAE referidos não é, por si só, suficiente para a atribuição da pontuação. O sumário do projeto deve demonstrar a ligação funcional e direta de cada atividade ao produto enoturístico, bem como o seu contributo para a valorização e promoção do Vinho Verde DOP – Basto.

B. Outras tipologias – 0 pontos

EDL 2 – Domicílio fiscal

Pontuação atribuída em função de o beneficiário possuir ou não domicílio fiscal no território de intervenção da Probasto à data anterior à publicação do presente aviso (20 ou 0 pontos).

EDL 3 – Montante de investimento total do projeto

A pontuação é atribuída em função do montante do investimento total proposto na candidatura, de acordo com os seguintes escalões:

Montante do investimento total	Pontuação
Investimento total < 100 000,00 €	20 pontos
Investimento total ≥ 100 000,00 € e < 150 000,00 €	10 pontos
Investimento total ≥ 150 000,00 € e < 200 000,00 €	5 pontos
Investimento total ≥ 200 000,00 €	0 pontos

Para efeitos do presente critério, o montante do investimento total do projeto corresponde ao montante total do investimento proposto na candidatura submetida.

ERUER – Energias renováveis ou uso eficiente dos recursos

Pontuação atribuída em função de serem apresentados investimentos em equipamentos de produção e/ou utilização de energias renováveis, ou investimentos em tecnologias para o uso eficiente de recursos.

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rubrica de investimento do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rubrica. A listagem das rubricas pontuáveis encontra-se definida na Orientação Técnica N.º 42 /D.1.1.1.3/2026 (20 ou 0 pontos).

TIR – Taxa interna de rentabilidade

Pontuação atribuída em função da operação apresentar uma taxa interna de rentabilidade, após análise, de valor igual ou superior em pelo menos 1,5% à taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu (REFI), à data de abertura do aviso (20 ou 0 pontos).

PT – Postos de trabalho

Pontuação atribuída em função de ser prevista a criação de novos postos de trabalho, na conclusão da operação (20 ou 0 pontos).

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

1.º Candidatura com maior pontuação no critério EDL;

2.º Candidatura com maior número de postos de trabalho a criar;

3.º Candidatura com maior valor da TIR;

4.º Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt e no site do site do GAL PROBASTO em www.probasto.pt.

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as **17:00 horas do dia 05 de novembro de 2026** e as **17:00 horas do dia 04 de fevereiro de 2027.**

11. FORMA E NÍVEL DOS APOIOS

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

• Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário;

• Custos unitários, de acordo com os valores publicados no Anexo III da OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026.

Os níveis de apoio são os constantes do Anexo VIII a que se refere o n.º 5 do artigo 27.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual, sendo os seguintes:

Montante Investimento Elegível	Taxa de Apoio
Superior a 10.000 e inferior ou igual a 300.000 euros	50%

12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo VII à Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual.

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir da data de abertura do presente aviso, desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea *v*) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual.

As despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data da submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação. Esta informação pode necessitar de ser validada através de uma Visita Prévia ao Local (VPL) a realizar no decurso do processo de análise da mesma.

O candidato deve apresentar os comprovativos de despesa, independentemente de se tratar de investimentos apresentados sob a forma de custos unitários ou não, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura. Para todos os investimentos, exceto aqueles apresentados sob a forma de custos unitários, devem ainda ser apresentados três orçamentos ou faturas pró-forma.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticada do termo de aceitação.

13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em https://agricultura.gov.pt/, ou no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.
O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica, complementar ao presente aviso.

14. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em https://agricultura.gov.pt/ e portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, bem como em www.probasto.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto de:

PROBASTO www.probasto.pt	**Contactos:** – Pelo telefone, 253662025, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30 – Por escrito, através do mail probasto@probasto.pt
AUTORIDADE DE GESTÃO DO PEPAC NO CONTINENTE www.pepacc.pt	**Contactos:** Linha de Atendimento PEPAC no continente – Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00 – Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Cabeceiras de Basto, 04 de novembro de2026

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL PROBASTO

Assinado por: **Bruno Miguel de Moura Ferreira**
Data: 2026.11.05 10:39:58+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto**
CHAVE MÓVEL

(Bruno Miguel de Moura Ferreira)

ANEXO I

Para além dos documentos previstos na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026, deverão também ser apresentados nas candidaturas, caso se apliquem, os seguintes documentos:

- Identificação da Exploração (IE);
- IRS ou IES do último ano de atividade, consoante a natureza do promotor;
- Declaração de Colheita e Produção, validada pela Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes.
- Certidão de Domicílio Fiscal ou, tratando-se de pessoa coletiva, Certidão Permanente válida